

## O Tribunal do Júri e suas Decisões Enviesadas no Brasil e nos Estados Unidos

**Aluno: Diego Borghetti de Queiroz Campos**

**Orientador: Noel Struchiner**

### Introdução

A origem do Tribunal do Júri remonta aos sistemas jurídicos dos anglo-saxões que dominaram, entre o século VI e XI, a região da Grã-Bretanha. Porém é somente durante o reino de Henrique II (1154 - 1189) que surge uma forma rudimentar de Tribunal do Júri. Inicialmente, essa instituição era utilizada com o objetivo de resolver disputas territoriais, porém com o decorrer dos séculos, ela adotou novas formas e se adaptou a novos sistemas jurídicos, até tomar a forma que utilizamos hoje. A Magna Carta de 1215 faz referência ao Tribunal do Júri no artigo 39 onde se lê “*No freeman shall be taken or imprisoned... except by the lawfull judgement of his peers or by the law of the land.*”<sup>1</sup>

Uma das grandes diferenças entre o Tribunal do Júri da Idade Média e a sua forma contemporânea está relacionado ao conceito de imparcialidade. Até o século XVII os jurados ainda podiam basear seus vereditos nas suas próprias convicções, e não somente nas evidências apresentadas perante o Tribunal. O Tribunal do Júri se enraizou no sistema jurídico inglês e americano durante a Idade Média devido a severidade das penas da época. A maioria dos criminosos eram condenados à pena de morte, portanto o júri acabou adotando uma postura de protetor das liberdades individuais. Com o decorrer dos séculos o Tribunal do Júri passou a ser adotado por diversos países pelo mundo como por exemplo: a Escócia, Irlanda, Espanha, França, Portugal, Grécia, Brasil e as colônias inglesas.<sup>2</sup>

De acordo com um dos “Founding Fathers” dos Estados Unidos, Thomas Jefferson, o julgamento pelo Tribunal do Júri é “*the only anchor ever yet imagined by man, by which the government can be held to the principles of its contitutions*”<sup>3</sup>. Para o pensador francês do século

---

<sup>1</sup> "The History of Trial by Jury." *Dialogue on the American Jury, Part I: The History of Trial by Jury*. American Bar Association. Web.

<sup>2</sup> Nucci, Guilherme S. *Tribunal Do Júri*. 5th ed. Rio De Janeiro: Forense, 2014.

<sup>3</sup> <sup>3</sup> "The History of Trial by Jury." *Dialogue on the American Jury, Part I: The History of Trial by Jury*. American Bar Association. Web.

XVIII, Alexis de Tocqueville, o serviço de jurado “*rubs off that private selfishness which is the rust of society*”<sup>4</sup>. Ao longo dos séculos o julgamento pelo Tribunal do Júri foi se solidificando e se espalhando pelos diversos continentes.

Embora essa instituição tenha sido adotada por dezenas de países e tenha sido apoiada ao longo da história por diversos políticos e pensadores, ela também impossibilitou que muitos julgamentos fossem imparciais. Ao pensar em Tribunal do Júri geralmente têm-se a impressão de que é a melhor forma de garantir a imparcialidade das decisões, pois ela está de acordo com a vontade do povo. Em uma época medieval onde as penas eram demasiadamente severas e o poder era concentrado em um monarca absoluto, apenas os Tribunais do Juris poderiam garantir as liberdades individuais.

A história revela, no entanto, uma grande quantidade de decisões propositadamente enviesadas proferidas pelo júri. Durante a época dos Atos de Navegação diversas decisões enviesadas foram proferidas pelos Tribunais do Júri para favorecer os cidadãos das colônias. Os jurados geralmente absolviam aqueles que eram acusados de desobedecer esse atos impostos pelo governo inglês. Podia-se notar que os jurados buscavam favorecer os litigantes locais em detrimento da coroa inglesa. Esses julgamento enviesados eram absolutamente explícitos, ou seja, tanto a coroa britânica como os colonos sabiam que as decisões dos júris não eram imparciais.

Durante o século XIX, por exemplo, a Corte Inglesa costumava eliminar jurados católicos na Irlanda como uma forma de garantir seu controle sobre os julgamentos. A seleção do júri era feita pelo xerife local, que buscava sempre eliminar esse segmento da população, para que se pudesse garantir um determinado resultado. O jurista William Blackstone diferenciou os conceitos de “manifest prejudice” e “bias in favor” no seu “*Treatise on the Laws of England*” de 1789.<sup>5</sup> De acordo com ele, o primeiro ocorre quando o jurado têm um conflito de interesse óbvio com a causa, como por exemplo quando um membro de sua família é litigante, enquanto que o segundo ocorre quando uma pessoa têm um certo interesse na causa por alguma questão de crença.

Devido a questão das decisões enviesadas propositais, os diversos sistemas jurídicos que adotaram o Tribunal do Júri buscaram tomar medidas para que não se permitisse que tais decisões enviesadas fossem proferidas. Na atualidade, um dos princípios constitucionais presentes tanto na

---

<sup>4</sup> "The History of Trial by Jury." *Dialogue on the American Jury, Part I: The History of Trial by Jury*. American Bar Association. Web.

<sup>5</sup> Vidmar, Neil, and Valerie P. Hans. *American Juries: The Verdict*. Amherst, NY: Prometheus, 2007.

Constituição Federal Americana como na Constituição Federal Brasileira de 1988 é a do juiz natural e do julgamento imparcial. No mundo contemporâneo o Tribunal do Júri desses respectivos países busca a imparcialidade dos julgamentos.

No sistemas brasileiro e americano de júri, por exemplo, existem uma série de impedimentos que visam inibir essa parcialidade dos jurados. Não se admite por exemplo que uma pessoa que tenha uma interesse pessoal na causa participe como jurado ou que qualquer parente dos litigantes seja jurado.

O problema que pode-se perceber na atualidade não é relacionado a esses julgamentos propositalmente enviesados, mas sim com decisões que são acidentalmente enviesadas. Ou seja, decisões parciais proferidas pelos jurados sem que os próprios jurados tenham consciência da sua parcialidade no caso.

Estudos recentes indicam que as decisões proferidas pelos Tribunais do Júri não têm garantido a imparcialidade do julgamento e o princípio do juiz natural. O processo de seleção de jurados tem impossibilitado o julgamento imparcial. Pautados nesses estudos, autores como a Shamena Anwar, Patrick Bayer e Randi Hjalmarsson têm ponderado a respeito da possibilidade de se reformular esse sistema. A análise da legislação brasileira e americana permite compreender quais são as lacunas que abrem espaço para que esses julgamentos enviesados sejam feitos nesses respectivos países. Os Implicit Association Tests (IATs) conduzidos pelos professores Justin Levinson e Daniella Young têm revelado importantes críticas ao Tribunal do Júri. O conceito de “Us vs Them” trabalhado pelos autores Joshua Greene, Mahzarin Banaji, Anthony Greenwald e as pesquisas do psicólogo Henri Tajfel indicam possíveis causas e soluções para o problema das decisões enviesadas.

### **Objetivo**

Identificar e analisar os fatores geradores de decisões enviesadas pelo Tribunal do Júri no direito brasileiro e americano, e sugerir possíveis formas para solucionar esse problema.

### **Metodologia**

Através do estudo da legislação positiva brasileira e americana, e de tratados e manuais de processo penal, foi conduzida uma comparação entre o sistema brasileiro e o americano de júri. Foi averiguado em quais pontos ambas as legislações convergem, e em quais pontos existem

divergências. A partir disso, se concluiu quais lacunas e leis permitem que julgamentos enviesados sejam perpetrados.

Após a comparação, analisou-se críticas específicas feitas ao sistema de júri americano pelos autores Shamena Anwar, Patrick Bayer e Randi Hjalmarsson. A pesquisa desses autores indica que a composição do júri afeta a decisão proferida no caso, e que o processo de seleção do júri não garante uma representação adequada dos diversos setores da população no tribunal do júri. A comparação entre o sistema americano e brasileiro permitiu que se concluísse que as críticas feitas por esses autores também se aplicam ao sistema brasileiro.

Em seguida o conceito de “Us vs Them”, trabalhado pelo autor Joshua Greene em “Moral Tribes” e pelos autores Mahzarin Banaji e Anthony Greenwald em seu livro “Blind Spot – Human Biases of Good People”, foi analisado e aplicado ao problema das decisões enviesadas do Tribunal do Júri. Após essa análise, os dados e resultados de Implicit Association Tests (IATs) dos autores Justin Levinson e Daniella Young foram utilizados para uma melhor compreensão do comportamento dos jurados e do próprio conceito de “Us vs Them”.

### **Tribunal do Júri nos Estados Unidos**

O direito ao julgamento pelo Tribunal do Júri está previsto na sexta emenda da constituição americana. A quinta emenda garante, por sua vez, o direito ao acesso à acusação perante o “Grand Jury”, e a sétima emenda garante o direito ao julgamento pelo Tribunal no Júri em alguns casos de direito civil.

*“Sixth Amendment: In all criminal prosecutions, the accused shall enjoy the right to a speedy and public trial, by an impartial jury of the State and district wherein the crime shall have been committed, which district shall have been previously ascertained by law, and to be informed of the nature and cause of the accusation; to be confronted with the witness against him; to have compulsory process for obtaining witnesses in his favor, and to have the Assistance of Counsel for his defense.”<sup>6</sup>*

*“Fifth Amendment: No person shall be held to answer for a capital, or otherwise infamous crime, unless on a presentment or indictment of a Grand Jury, except in cases arising in the land or naval forces, or in the Militia, when in actual service in time of War or public danger; nor shall any person be subject for the same offence to be twice put in jeopardy of life or limb; nor shall be compelled in any criminal case to be a witness against himself, nor be deprived of life, liberty, or property, without due process of law; nor shall private property be taken for public use, without just compensation.”<sup>7</sup>*

---

<sup>6</sup> "Jury Service In Federal Courts." *United States Courts*. United States Government, Web.

<sup>7</sup> "Jury Service In Federal Courts." *United States Courts*. United States Government, Web.

*“Seventh Amendment: In suits at common law, where the value in controversy shall exceed twenty dollars, the right of trial by jury shall be preserved, and no fact tried by a jury, shall be otherwise re-examined in any Court of the United States, than according to the rules of the common law.”<sup>8</sup>*

Existem dois sistemas de tribunais nos Estados Unidos: o sistema de Tribunal Federal e o Tribunal Estadual. Existem noventa e quatro tribunais distritais e doze “Circuit Courts of Appeal” no sistema Federal. No sistema Estadual, por sua vez, existe um sistema de tribunal por estado, e diversos tribunais espalhados pelas diferentes cidades desse estado. As cortes federais têm competência para resolver litígios que envolvem a constituição americana e os estatutos aprovados pelo congresso, enquanto que as cortes estaduais, têm competência para resolver os casos que envolvem as constituições estaduais e as legislações estaduais.

Existem também duas formas de Tribunal do Júri: o “Grand Jury” e o “Petit Jury”. O primeiro é composto por vinte-três cidadãos, dos quais dezesseis têm de estar presentes para que se possa dar continuidade ao caso no tribunal. Esses cidadãos têm como objetivo analisar a evidência apresentada pelo “government attorney” e decidir se o réu deve ser indiciado por um determinado crime. O “Petit Jury”, por sua vez, é composto por seis a doze jurados que acompanham um caso civil ou criminal e decidem sobre a matéria de fato do caso. Nos casos criminais, o júri é composto por doze cidadãos que deverão chegar a uma decisão unânime para poder condenar o acusado. Os casos civis, por outro lado, terão júris compostos por seis cidadãos que terão que chegar a uma decisão unânime sobre o caso, exceto se for estipulado anteriormente pelas partes que a decisão não precisará ser unânime.

O processo de seleção de jurados é regido por estatutos de estados, estatutos dos tribunais específicos e por outros costumes judiciais.

*“The law that governs the jury selection process is jurisdiction specific. In federal court, civil cases are governed by Rules 38-39 and 47-49 of the Federal Rules of Civil Procedure; Criminal Cases are governed by Rules 23- 24 of the Federal Rules of Criminal Procedure. In state courts, most jurisdictions have similar civil and criminal rules and statutes.”<sup>9</sup>*

Os jurados são selecionados através de um sorteio aleatório a partir de uma lista com todos os cidadãos americanos que estão na lista dos eleitores ou que possuem carteira de

---

<sup>8</sup> "Jury Service In Federal Courts." *United States Courts*. United States Government, Web.

<sup>9</sup> Thomas A. Mauet. *Trial Techniques and Trials*. N.p.: Wolters Kluwer, 2013.

motorista do distrito onde o caso está sendo julgado. Para poder ser um jurado, o cidadão americano deve preencher os seguintes requisitos legais: ter ao menos dezoito anos de idade, ser domiciliado há pelo menos um ano no distrito onde está sendo julgado o caso, ser fluente em inglês, não possuir alguma condição mental que impossibilite a participação no julgamento e não estar cumprindo pena. Esse grupo aleatório de cidadãos é então convocado para se apresentar no tribunal perante o juiz e os advogados das partes. Quando os possíveis jurados comparecem, eles são submetidos a um processo chamado de “Voir Dire”.

Esse procedimento busca excluir do grupo de possíveis jurados aqueles cidadãos que aparentam ser parciais por algum motivo. No “Voir Dire” se elimina os cidadãos que conhecem alguma das partes do litígio, ou que já possuem uma opinião pré-fixada a respeito do caso. Nessa fase, os advogados e o juiz fazem perguntas aos jurados, e podem eliminar um número ilimitado de jurados. Existe uma segunda fase, chamada de “peremptory challenges”. Nessa segunda fase, os advogados podem eliminar um certo número de jurados sem precisar dar qualquer justificativa.

*“The number of challenges is usually governed by rule or statute, but the rules frequently give the judge discretion to allow additional challenges when appropriate and decide how to allocate the challenges if there is more than one party per side.”<sup>10</sup>*

A suprema corte declarou recentemente, porém, que os advogados não podem eliminar jurados baseados somente em raça ou etnia. O problema, no entanto, é que nessa fase não é necessário justificar a eliminação, portanto controlar se um advogado está eliminando um parte por motivos de raça ou etnia não é possível. O problema com “peremptory challenges” é que eles permitem que um júri parcial seja criado. Os advogados geralmente buscam formar um júri que beneficie seu caso, afinal os advogados querem vencer, e não necessariamente ter um julgamento justo. Existem inclusive, diversos manuais e cursos que ensinam como usar “peremptory challenges” para poder criar um júri imparcial.

## **Tribunal do Júri no Brasil**

---

<sup>10</sup> Thomas A. Mauet. *Trial Techniques and Trials*. N.p.: Wolters Kluwer, 2013.

O Tribunal do Júri têm competência para julgar crimes conexos e crimes dolosos contra a vida, como por exemplo o homicídio doloso, infanticídio, participação em suicídio e o aborto. Como pode-se perceber, diferentemente do que ocorre nos Estados Unidos, não existe no ordenamento jurídico brasileiro nenhum dispositivo que preveja um julgamento por Tribunal do Júri para os casos de direito civil. O primeiro parágrafo do artigo 74 do código processual penal constata que “ *compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121 parágrafos 1º e 2º, 122 parágrafo único, 123, 124, 125, 126, 127 do Código Penal, consumados ou tentados.*”<sup>11</sup> Os jurados decidem somente a matéria de fato, ou seja, é o juiz que determina qual dispositivo legal deverá ser aplicado ao caso.

Passaremos agora a analisar a forma na qual os jurados são selecionados. De acordo com Guilherme de Souza Nucci, “*Os jurados são selecionados dentre cidadãos de notória idoneidade, com mais de dezoito anos, isento os maiores de setenta anos, que requeiram sua dispensa.*”<sup>12</sup> O artigo 425 do Código de Processo Penal, estabelece que anualmente serão alistados para o serviço de Júri, oitocentas a mil e quinhentas pessoas nas comarcas de mais de um milhão de habitantes, trezentas a setecentas pessoas em comarcas de mais de cem mil habitantes, e oitenta a quatrocentas pessoas nas comarcas de menor população. O parágrafo 3º deste mesmo artigo determina que o juiz presidente buscará requisitará as autoridades locais, associações de classe e de bairros, instituições de ensino em geral, entidades associativas e culturais universidades, sindicatos, repartições públicas, e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado.

Guilherme de Souza Nucci afirma, no entanto, que “*a colheita dos nomes de jurados para compor as listas do Tribunal do Júri se faz, na maioria das Comarcas brasileiras, de modo aleatório, sem conhecimento direito e pessoal do magistrado em relação a cada um dos indicados. Utiliza-se a há anos, como regra, a listagem do cartórios eleitorais, que coletam vários nomes, enviando ao juiz presidente. Dificilmente cumpre-se o disposto no parágrafo 2º deste artigo, perscrutando interessados em associações de classe...O máximo que se faz, após o recebimento das listas formadas aleatoriamente nos cartórios eleitorais, é uma pesquisa de antecedentes criminais.*”<sup>13</sup>

---

<sup>11</sup> "Código Processual Penal." *Planalto*. Governo Brasileiro, n.d. Web.

<sup>12</sup> Nucci, Guilherme S. *Tribunal Do Júri*. 5th ed. Rio De Janeiro: Forense, 2014.

<sup>13</sup> Nucci, Guilherme S. *Código De Processo Penal Comentado*. 13th ed. Rio De Janeiro: Gen Forense, 2012.

Os artigos 432 e 433 do Código de Processo Penal discorrem a respeito do sorteio dos jurados. De acordo com o artigo 433, o juiz sorteia os vinte cinco jurados que irão compor o Tribunal do Júri Pleno. O juiz retira vinte cinco cédulas de uma urna de forma aleatória e imparcial. O artigo 447 do Código de Processo Penal, trata por sua vez, da formação do Conselho de Sentença. Dentre os vinte cinco jurados que foram sorteados conforme as instruções do artigo 433, sete são sorteados para compor o Conselho de Sentença. O Conselho de Sentença composto por sete jurados e o juiz togado, acompanha o julgamento. Ao final do julgamento o Conselho de Sentença delibera a respeito das matérias de fato, e conseqüentemente determina se o réu é culpado. De acordo com o artigo 468 do Código de Processo Penal, na medida que o juiz retira as cédulas com os nomes dos cidadãos que formaram o Conselho de Sentença, a defesa e o Ministério Público podem analisar o jurado e em seguida o recusar sem ter que motivar. Cada parte poderá recusar até três jurados sorteados. Conforme um jurado é recusado, o juiz retira da urna um novo jurado para substituir este último, até que se tenham sorteado sete jurados.

O Artigo 448 do Código de Processo Penal enumera uma listas de impedimentos para servir no Conselho de Segurança. De acordo com esse artigo não podem servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos e cunhados, tio e sobrinho, padrastos e madrastas e enteados. O parágrafo 2º deste artigo determina que se aplicará aos jurados os mesmos impedimentos, suspeições e as incompatibilidades dos juízes togados. Ou seja, os jurados não podem atuar como jurados se tiverem algum interesse particular na causa, forem parentes de alguma das partes litigantes ou se tiverem qualquer um dos impedimentos listados no respectivo artigo. O inciso 3º do artigo 449 do Código Penal Processual estabelece que não poderá servir de jurado aquele que tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.

O artigo 427 do Código de Processo Penal prevê a possibilidade de desaforamento, ou seja, de mudar o foro onde o julgamento ocorrerá caso seja de interesse da ordem publica o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri.

### **Comparação entre o Processo de Seleção de Jurados Americano e Brasileiro**

Como pode-se concluir, tanto o sistema de seleção de jurado Americano como o Brasileiro utilizam de listas eleitorais para convocar seus futuros jurados. A partir dessas listas genéricas, jurados são sorteados através de um sistema de cédulas e urnas pelos juízes togados.



Uma vez sorteados os jurados, os juizes e as partes buscam averiguar se existem razões para suspeitar que as certos cidadãos não sejam imparciais. Em ambos os sistemas é permitido recusar um número ilimitado de jurados quando se suspeitar que eles não preenchem os requisitos necessários para serem jurados. Busca-se eliminar os jurados que aparentam ter uma prévia disposição para condenar ou absolver o acusado, ou que possua qualquer uma das suspeições ou impedimentos básicos, como por exemplo, ser parente de uma das partes litigantes. Após essa fase de recusas motivadas, têm-se em ambas as legislações a previsão legal que permite que as partes façam recusas imotivadas. As partes do processo podem eliminar um certo número de jurados sem precisar fazer qualquer tipo de justificativa. Muitos autores criticam isso, pois muitas vezes essas recusas imotivadas, permitem que os advogados façam com que o Tribunal do Jurados tenha uma composição parcial.

Pode-se perceber como ambas as legislações se baseiam em sorteios aleatórios para a seleção de jurados, ao invés de buscar um sistema que busque maximizar a representatividade dos diversos setores populacionais no Tribunal do Júri. Não existe nenhuma preocupação por parte do legislador brasileiro em impedir que jurados com preconceitos implícitos sejam selecionados para compor o Conselho de Segurança. Embora as legislações de ambos os países tenham métodos para impedir que pessoas claramente parciais se tornem juradas, elas não abordam de forma alguma às pessoas com preconceitos implícitos. Esse descaso com o processo de seleção de júri gera conselhos de sentenças parciais e decisões enviesadas.

### **Tribunal do Júri e os Implicit Association Tests**

Os professores Patrick Bayer, Shamena Anwar e Randi Hjalmarsson examinaram julgamentos de casos criminais que ocorreram entre os anos 2000 e 2010 nos condados de Sarasota e Lake na Florida. Eles estudaram mais de 700 casos criminais que foram ao Tribunal do Júri. Dentre suas conclusões estava a de que em casos onde o réu era negro e não havia nenhum jurado negro no Tribunal do Júri, o réu era condenado 81% das vezes, enquanto que quando havia pelo menos um negro no tribunal do júri, essa porcentagem era reduzida em 10%. Quando o réu era branco, e não havia nenhum negro no júri, a porcentagem de condenação era apenas de 66%, ou seja, 15% a menos que a do negro. Porém quando havia pelo menos um cidadão negro

no Tribunal do Júri, o índice de condenação do réu branco aumentava em 8%.<sup>14</sup> Em um entrevista com o canal midiático “Duke Today”, Patrick Bayer concluiu que “ *This is the first strong and convincing evidence that racial composition of the jury pool actually has a major effect on trial outcomes. Simply put, the luck of the draw on the racial composition of the jury pool has a lot to do with whether someone is convicted and that raises obvious concerns about the fairness of our criminal justice system.*”<sup>15</sup>

Recentemente autores e acadêmicos da área de psicologia social têm conduzido pesquisas na área de “Implicit Social Cognition Research”<sup>16</sup>. Essas pesquisas buscam averiguar se certos grupos e setores populacionais possuem “implicit bias”, ou seja, preconceitos implícitos. Implícitos significa nesse contexto, que as pessoas não tem a consciência de que de fato tem esses preconceitos. Um dos testes mais comuns para buscar averiguar preconceitos implícitos é o “Implicit Association Test”. Os IATs buscam selecionar um tipo de objeto, como por exemplo um grupo social, e o relacionar a algum julgamento, como por exemplo os conceitos de bom e ruim. O teste busca averiguar com qual velocidade e precisão os participantes fazem a conexão entre o objeto e o julgamento específico. As estatísticas evidenciam que a maioria das pessoas que se dizem imparciais acabam demonstrando através do teste, ter fortes julgamentos enviesados. De acordo com o pesquisador Brian Nosek, os IATs têm demonstrado que a maioria das pessoas que já fizeram esse teste, têm preconceitos implícitos.

Em 2005 Justin Levinson conduziu um experimento para averiguar se o cargo de jurado afeta a tomada de decisão das pessoas. Os resultados demonstraram que as pessoas faziam julgamentos mais severos a respeito da intencionalidade criminal quando estavam na posição de jurado. Ou seja, os jurados tendiam a crer que os réus tinham mais propensão a cometer crimes dolosos. As mesma pessoas, no entanto, tendiam a acreditar que os mesmos crimes eram culposos quando não estavam mais no cargo de jurados. Esse mesmo estudo também revelou que os jurados tendiam a ser mais severos com réus que eram caracterizados como não pertencentes ao mesmo grupo social que os jurados. Isso revela muito a respeito da ideia de que a composição do

---

<sup>14</sup> Bayer, Patrick, Randi Hjalmarsson, and Shamena Anwar. "The Impact of Jury Race in Criminal Trials." *The Quarterly Journal of Economics* (2012).

<sup>15</sup> Hartsoe, Steve. "Study: All-White Jury Pools Convict Black Defendants 16 Percent More Often Than Whites." *DukeToday*. Duke University, 17 Apr. 2012. Web.

<sup>16</sup> Levinson, Justin D., and Robert J. Smith. *Implicit Racial Bias across the Law*. Cambridge: Cambridge UP, 2012.

júri pode afetar significativamente a sentença proferida. Esses pequenos preconceitos implícitos não percebidos pelos legisladores responsáveis pela criação do processo de seleção de jurados, podem gerar julgamentos enviesados e conseqüentemente alterar o futuro do réu.<sup>17</sup>

Um outro estudo conduzido pelo professor Justin Levinson, e intitulado “Forgotten Racial Equality: Implicit Bias, Decision Making, and Misremembering”<sup>18</sup>, revelou que as pessoas tendem a esquecer fatos legalmente relevantes ao caso por causa de preconceitos raciais implícitos. Nesse estudo os pesquisadores narraram para participantes a mesma história duas vezes. Em uma das versões o personagem principal era negro, enquanto que na outra ele era branco. Os participantes tiveram que em seguida recontar a história aos pesquisadores. Ao recontar a história os personagens caracterizaram as mesmas ações de forma mais agressiva quando o personagem principal era negro. Essa pesquisa revela um surpreendente preconceito implícito, que pode fazer imensas diferenças em uma situação de julgamento pelo Tribunal do Júri. É possível imaginar que um Conselho de Sentença composto por jurados brancos possa acabar sendo mais severo com um réu negro do que com um branco. Segundo Justin Levinson *“Black citizens are often associated with violence, dangerousness, and crime. The process might go something like this. A person sees a black face. The brain categorizes the person as being black, which in turn triggers a storehouse of beliefs about black people: they are dangerous, criminal and violent.”*<sup>19</sup>

Na década de setenta, o psicólogo Henri Tjafel, conduziu um experimento denominado de “Minimal Group”. Ele dividiu seus alunos de forma aleatória em dois grupos, e denominou um grupo de “overestimators” e o outro grupo de “underestimators”. O pesquisador tomou as precauções necessárias para impedir que os membros dos grupos de fato interagissem entre si, e criassem de fato uma conexão mais significativa do que apenas o nome do grupo. Ao analisar as relações entre os grupos, Henri Tjafel passou a perceber que os membros de um grupo passaram a discriminar o outro e vice-versa. Os membros do grupo dos “overestimators” buscavam alocar mais recursos para seu grupo, em detrimento do outro grupo, e vice-versa.<sup>20</sup>

## US vs THEM

---

<sup>17</sup> Levinson, Justin D., and Robert J. Smith. *Implicit Racial Bias across the Law*. Cambridge: Cambridge UP, 2012.

<sup>18</sup> Levinson, Justin D., and Robert J. Smith. *Implicit Racial Bias across the Law*. Cambridge: Cambridge UP, 2012.

<sup>19</sup> Levinson, Justin D., and Robert J. Smith. *Implicit Racial Bias across the Law*. Cambridge: Cambridge UP, 2012.

<sup>20</sup> Banaji, Mahzarin R., and Anthony G. Greenwald. *Blindspot: Hidden Biases of Good People*. New York: Delacorte, 2013.

Os resultados das pesquisas dos professores Patrick Bayer, Randi Hjalmarsson e Shamena Anwar demonstram que júris compostos somente por brancos tendem a condenar negros com uma maior frequência que brancos, e vice-versa. Os estudos do Justin Levinson por sua vez, demonstraram que existem certos preconceitos implícitos que levam as pessoas a fazerem julgamentos enviesados sem ter a consciência disso. O autor Joshua Greene, defende em seu livro “Moral Tribes”, que *“our brains are wired for tribalism. We intuitively divide the world in Us and Them. We begin as infants, using linguistic cues, which historically have been reliable markers of group membership. In the modern world, we discriminate based on race (among other things), but race is not a deep, innate psychological category. Rather, it’s just one among many possible markers for group membership. As Tjafel’s experiments show, we readily sort people into Us and Them based on the most arbitrary criteria.”*<sup>21</sup>

Um estudo conduzido pela professora da Universidade de Chicago, Katie Kinzler, demonstrou que crianças francesas preferem receber um mesmo brinquedo de um adulto falando francês do que de um adulto falando inglês.<sup>22</sup>

A professora Elizabeth Phelps da New York University, conduziu um estudo que demonstrou que americanos brancos têm demonstrado uma maior facilidade de deixar de sentir medo de outros americanos brancos do que de americanos negros, e que americanos negros também conseguiram extinguir seu medo de outros negros mais rapidamente do que de homens brancos. Ambos esses experimentos demonstram mais uma vez esse instinto tribal de “Us vs Them.”

Uma análise de MRI permitiu que o neurocientista Jason Mitchell da universidade de Harvard concluísse que o cérebro humano utiliza conjuntos de neurônios diferentes ao pensar em pessoas diferentes, e que o nível de identificação que a pessoa têm com a outra é o que determina qual conjunto de neurônios é ativado.<sup>23</sup>

Essas pesquisas revelam informações de suma importância para os sistemas legais de diversos países e para instituições como o Tribunal do Júri. Esse conceito de “Us vs Them” descrito por Joshua Greene explica porque um júri composto por membros de apenas um grupo social ou étnico tende a agir de forma parcial contra um réu que não seja pertencente ao mesmo

<sup>21</sup> Greene, Joshua David. *Moral Tribes. Emotion, Reason, and the Gap between Us and Them*. New York: Penguin, 2013

<sup>22</sup> Banaji, Mahzarin R., and Anthony G. Greenwald. *Blindspot: Hidden Biases of Good People*. New York: Delacorte, 2013.

<sup>23</sup> Levinson, Justin D., and Robert J. Smith. *Implicit Racial Bias across the Law*. Cambridge: Cambridge UP, 2012.

grupo. A pesquisa do Patrick Bayer, Randi Hjalmarsson e Shamena Anwar demonstrou de forma clara, como Tribunais do Júri compostos apenas por jurados brancos tendiam a condenar uma porcentagem maior de negros do que de brancos.

Esse estudo revela um gravíssimo problema na legislação responsável pela seleção de jurados. O sistema brasileiro e americano claramente não observa o perigo de não se fiscalizar esses julgamentos enviesados. O sistema de seleção de júri têm de ser reformado para que o princípio do juiz natural possa ser cumprido.

### **Conclusões**

O conceito de “Us vs Them” conjuntamente com as pesquisas realizadas através de IATs e o estudo dos autores Shamena Anwar, Patrick Bayer e Randi Hjalmarsson, indicaram que membros do mesmo grupo e setor populacional tendem a favorecer seu próprio grupo em detrimento de outros. Podemos concluir portanto, que a solução para esse problema das decisões enviesadas no Tribunal do Júri é garantir que no Conselho de Segurança tenha jurados de diversos grupos populacionais. Para que isso seja possível, o processo de seleção de jurados tem que ser reformado. O sistema de sorteios previsto na legislação atual tem que ser substituído por um sistema estatístico que garanta uma maior representatividade das diferentes parcelas populacionais no júri. Essa reforma acabaria também com as recusas imotivadas e os “peremptory strikes”, que apenas ajudam a formar Conselhos de Sentenças menos imparciais.

Em uma sociedade onde se têm uma homogeneidade populacional, o júri poderia hipoteticamente atingir uma imparcialidade, porém em sociedades modernas heterogêneas, essa imparcialidade está longe de ser alcançada. Uma outra possível solução para tal problema seria a de instituir um sistema de cotas para o júri, onde se teria um certo número de vagas no Tribunal do Júri para cada setor populacional. Uma outra possível solução seria a de omitir para os jurados diversos fatos concernentes ao réu, contudo essa omissão teria de ser feita de uma maneira que não fosse afetar as matérias de fato do caso. Uma última possibilidade seria a de extinguir o sistema de júri do ordenamento jurídico brasileiro e americano.

### **Referências**

1 - Vidmar, Neil, and Valerie P. Hans. *American Juries: The Verdict*. Amherst, NY: Prometheus, 2007.

2 - Levinson, Justin D., and Robert J. Smith. *Implicit Racial Bias across the Law*. Cambridge: Cambridge UP, 2012.

3 - Greene, Joshua David. *Moral Tribes. Emotion, Reason, and the Gap between Us and Them*. New York: Penguin, 2013

4 - Banaji, Mahzarin R., and Anthony G. Greenwald. *Blindspot: Hidden Biases of Good People*. New York: Delacorte, 2013.

5 - Nucci, Guilherme S. *Tribunal Do Júri*. 5th ed. Rio De Janeiro: Forense, 2014.

6- Thomas A. Mauet. *Trial Techniques and Trials*. N.p.: Wolters Kluwer, 2013.

7- Nucci, Guilherme S. *Código De Processo Penal Comentado*. 13th ed. Rio De Janeiro: Gen Forense, 2012.

8- "The History of Trial by Jury." *Dialogue on the American Jury, Part I: The History of Trial by Jury*. American Bar Association. Web.

9- "Jury Service In Federal Courts." *United States Courts*. United States Government, Web.

10- Hartsoe, Steve. "Study: All-White Jury Pools Convict Black Defendants 16 Percent More Often Than Whites." *DukeToday*. Duke University, 17 Apr. 2012. Web.

11- "Código Processual Penal." *Planalto*. Governo Brasileiro, n.d. Web.

12- Bayer, Patrick, Randi Hjalmarsson, and Shamena Anwar. "The Impact of Jury Race in Criminal Trials." *The Quarterly Journal of Economics* (2012)